DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Segunda-feira, 06 de outubro de 2025 **Ano X | Edição nº 1809** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Outros atos administrativos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇAO N°. 021/2.025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA AMR ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86 e a empresa **AMR ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 48.393.991/0001-13, sediada à Rua Marselha, nº. 324, Jaguare, São Paulo/SP, CEP 05.332-000, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇAO**, cuja celebração está de acordo com o Parecer Jurídico de 17 de setembro de 2.025, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência do Pregão Eletrônico nº 125/2023, Processo n° 174/2023, Contrato Administrativo nº 369/2023, que tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção e reparos civis, elétricos e hidráulicos em prédios que compõem Secretaria Municipal de Ensino. O presente Termo de Ajuste fundamenta-se na necessidade de manutenção e reparos gerais nos imóveis da Secretaria, cujas notas fiscais, à época, não foram atestadas pelo setor competente para fins de pagamento. Regularizada a situação e constatada a efetiva prestação e utilização dos serviços, justifica-se a formalização do presente instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A **REQUERIDA** reconhece os encargos devidos à **AMR ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA**, no total de **R$ 48.978,25 (Quarenta e Oito mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, referente à Nota Fiscal relacionada na tabela abaixo.

Nota Fiscal	Emissão	Objeto	Valor
00000045/NFS-e	15/02/2024	Serviço de Manutenção nas escolas: • Esméria • Mario Pedro • Maurílio Biagi • Dirce de Oliveira Soares • Josepha Castro	R$ 34.117,05
00000096	02/09/2025	Serviço de Manutenção nas escolas: • Josepha Castro • EMEI Francisco Galvão • Sandra Mara Malvas	R$: 14.861,20

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total bruto do presente Termo é de **R$ 48.978,25 (Quarenta e Oito mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, que será pago em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 2956**
Ficha n°. **135** Processo n°.
Unidade: 010501 EDUCAÇÃO BASICA

1

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

Funcional: 12.361.0011.0076.0000
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00
Código de Aplic.: 220 000

MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA
Fonte Recurso: 0 0100

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A **REQUERENTE** declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe bruto de **R$ 48.978,25 (Quarenta e Oito mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos)**, com fulcro nos produtos efetivamente fornecidos, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇAO E CONTROLE DESTE TERMO

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a empresa signatária:

a) Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual e ao Fisco Municipal, conforme certidões em anexo;
b) Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;
c) Encontra-se regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme certificado em anexo;
d) Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consulta em anexo, junto aos sistemas Apenados/TCESP e Certidões/CGU;
e) Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e clausulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Pontal, Estado de São Paulo, em 02 de Outubro de 2.025.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Município de Pontal

DIOGO DO AMARAL SANTANA
AMR ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA

AMR ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA:48393997000113
Assinado de forma digital por AMR ARQUITETURA E CONSTRUCAO LTDA:48393997000113 Dados: 2025.10.02 17:06:28 -03'00'

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG: Allan Eduardo Moreira
OAB - SP: 527.035
Assessor Especial de Gabinete

NOME:
RG:

2

Lívia Maria Maciel e Moura
OAB-SP: 177.439
Assessora Técnica de Gabinete